

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

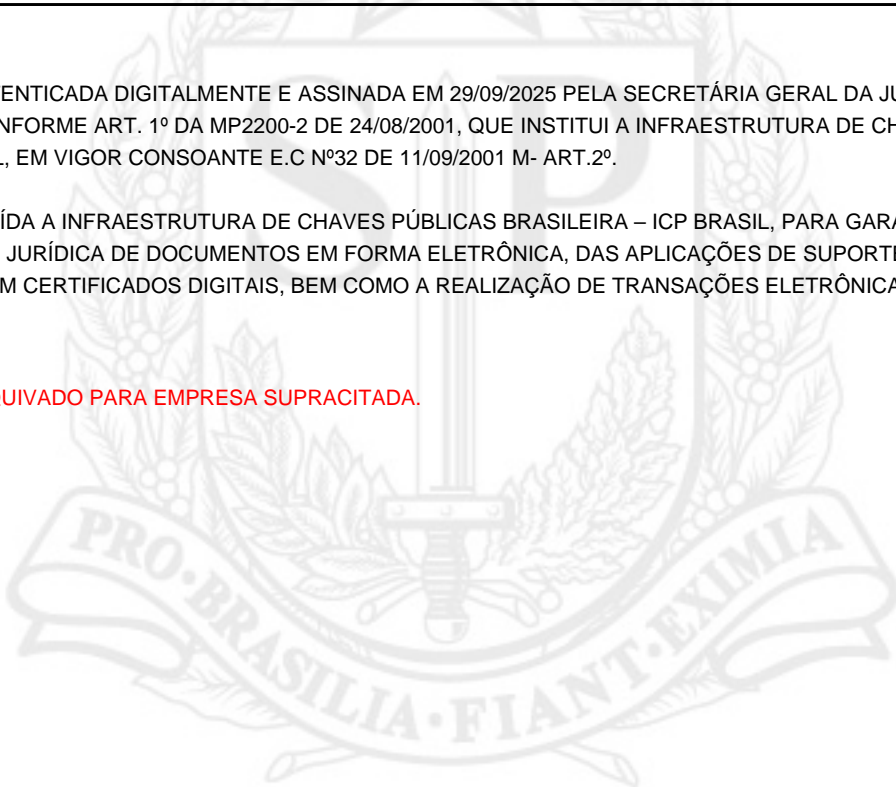
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BON NOME SOLAR S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300562151	CNPJ 32.267.722/0001-01	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 344.867/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 26/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:11:32	CÓDIGO DE CONTROLE 277335632
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 29/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.934.026/25-5
Barcode

CONTROLE INTERNET
035226952-9
Barcode

DADOS CADASTRAIS

Form with fields: ATO (Alteração de Endereço...), NOME EMPRESARIAL (BON NOME SOLAR S.A.), LOGRADOURO (Rua Surubim), MUNICÍPIO (São Paulo), UF (SP), TELEFONE, EMAIL, NÚMERO EXIGÊNCIA (S) (0), CNPJ - SEDE (32.267.722/0001-01), NIRE - SEDE (3530056215-1), IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA (Eduardo dos Santos Soares), VALORES RECOLHIDOS (DARE: R\$ 562,70, DARF: R\$,00), SEQ. DOC. (1/1)

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO (JUCESP - SEDE GUICHÊ 16, 23 SET 2025, PROTOCOLO), CARIMBO DISTRIBUIÇÃO, CARIMBO ANÁLISE (JUCESP DEFERIDO, 24 SET 2025, Assessoria de Registro Público)

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE
List of items: DBE, Procuração, Alvará Judicial, Formal de Partilha, Balanço Patrimonial, Outros, Documentos Pessoais, Laudo de Avaliação, Jornal, Protocolo / Justificação, Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
Circular stamp: JUCESP na 26 SET 2025
Rectangular stamp: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP, MARINA CENTURION DARDANI, SECRETÁRIA GERAL, 344.867/25-0, Barcode

Vertical text on the right side: Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certsign.org.br-413 e utilize o código E527-F351-E524-D67A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dos Santos Soares

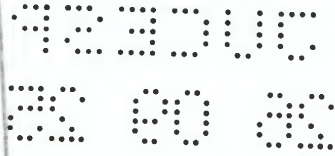


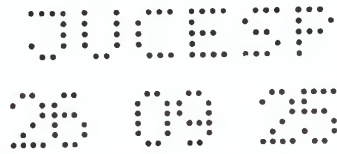
Certifico o registro sob o nº 344.867/25-0 em 26/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR S.A., NIRE nº 35300562151, protocolado sob o nº 2934026255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 277335632. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

7b

Gerência de Guarda e Distribuição

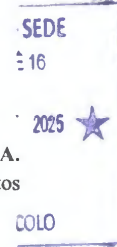
- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo





BON NOME SOLAR S.A.
CNPJ/MF n.º 32.267.722/0001-01
NIRE 35.300.562.151

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2025**



1. **Data, Hora e Local:** Em 18 de agosto de 2025, às 09h30, na sede social da Bon Nome Solar S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1765, conjuntos 31 e 32, Vila Olimpia, CEP 04.547-901.

2. **Convocação E Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da totalidade das acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **Mesa:** O Sr. Eduardo dos Santos Soares assumiu a **presidência** da mesa e convidou o Sr. Bruno de Araujo Soares para **secretariar** os trabalhos.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias: (i) a proposta de alteração do endereço da sede da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social; (ii) a proposta de alteração da forma de representação da Companhia, com a consequente alteração do Estatuto Social; (iii) consolidação do estatuto social; e (iv) autorização para a administração da Companhia adotar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações ora aprovadas.

5. **Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, as acionistas deliberam, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia atualmente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1765, conjunto 31 e 32, Vila Olimpia, CEP 04547-901 para Rua Surubim, nº 550, 2º andar, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04571-050. Desta forma, fica aprovada a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia que passará a constar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Rua Surubim, nº 550, 2º andar, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04571-050, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.”

5.2. Aprovar a alteração da forma de representação da Companhia para que esta seja representada por (a) quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou (b) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investido de poderes específicos, podendo a referida procuração ser outorgada

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para ver ficar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.

Visto
Conferido
RG: 11.717.140-7

Certifico o registro sob o nº 344.867/25-0 em 26/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR S.A., NIRE nº 35300562151, protocolado sob o nº 2934026255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277335632. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





por quaisquer 2 (dois) diretores da Companhia; ou (d) por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática de atos específicos.

Tendo em vista a alteração ora aprovada, os parágrafos 4º e 5º do Artigo 20 e o Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20 – (...)

Parágrafo Quarto – *A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.*

Parágrafo Quinto - *A Companhia será representada:*

- a) quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- b) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- c) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investido de poderes específicos.

Artigo 21 – *As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.”*

- 5.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social, na forma do **Anexo I**, em decorrência das aprovações acima.
- 5.4. Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias as referidas deliberações e aprovações, podendo praticar todo e qualquer ato, bem como celebrar quaisquer documentos necessários à realização das deliberações acima.
- 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, na forma do artigo 130, §1º da Lei 6.404/76. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes e pela mcsa. As partes signatárias

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araújo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araújo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.

Visão
Contratado
RG nº 717.140-7



Certifico o registro sob o nº 344.867/25-0 em 26/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR S.A., NIRE nº 35300562151, protocolado sob o nº 2934026255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277335632. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
26 09 25

concordam que o presente instrumento será firmado mediante assinatura eletrônica e/ou digital, pelo que reconhecem todos os meios de assinatura eletrônico ou digital como válidos.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 18 de agosto de 2025.

Mesa:

Eduardo dos Santos Soares
Presidente

Bruno de Araujo Soares
Secretário

Acionistas:

VALGROUP BRASIL I INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.

Rogéria da Silva Rezende
Diretora

BON NOME SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Eduardo dos Santos Soares
Diretor Vice-Presidente de Geração de Energia
Renovável Distribuída e Centralizada

Bruno de Araujo Soares
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B56.

Viso
Conferido
RG: 717.140-7

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B56.

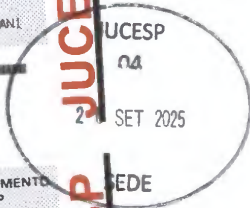
Certifico o registro sob o nº 344.867/25-0 em 26/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR S.A., NIRE nº 35300562151, protocolado sob o nº 2934026255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277335632. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



9230UC
82 00 82



JUCESP

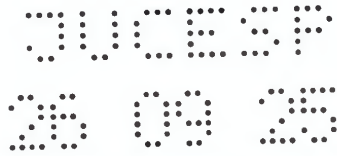


JUCESP

SEDE

Certifico o registro sob o nº 344.867/25-0 em 26/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR S.A., NIRE nº 35300562151, protocolado sob o nº 2934026255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277335632. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2025**

BON NOME SOLAR S.A.
CNPJ/MF n.º 32.267.722/0001-01
NIRE 3530056215-1

ESTATUTO SOCIAL

- Seção I -

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º - A BON NOME SOLAR S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Rua Surubim, nº 550, 2º andar, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04571-050, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único - A Companhia possui uma filial na Cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, Rodovia PE 430, KM 12, à esquerda mais 3km, s/n, na Lagoa das Areias, também conhecida por Várzea e Fazenda Nova. CEP 56.950-000, sem capital social destacado e com o mesmo objeto social da matriz.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

- Seção II -

Capital social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 179.632.689,00 (cento e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 179.632.689 (cento e setenta e nove milhões, seiscentas e trinta e duas mil, seiscentas oitenta e nove) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo (a) 8.981.634 (oito milhões e novecentas e oitenta e uma mil, seiscentas e trinta e quatro) ações ordinárias Classe A; (b) 80.834.710 (oitenta milhões e oitocentas e trinta e quatro mil e setecentas e dez) ações ordinárias Classe B; e (c) 89.816.345 (oitenta e nove milhões e oitocentas e dezesseis mil, trezentas e quarenta e cinco) ações preferenciais.

Artigo 6º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento do capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

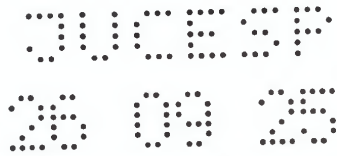
Este documento foi assinado digitalmente por Rogério Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.

Visto
Comissão
01/17 14.0.7

Este documento foi assinado digitalmente por Rogério Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.



Certifico o registro sob o nº 344.867/25-0 em 26/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR S.A., NIRE nº 35300562151, protocolado sob o nº 2934026255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277335632. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Primeiro - Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente do aumento do capital social da Companhia e na aquisição de ações do capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas nos respectivos Boletins de Subscrição ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, estando sujeitos ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) em favor da Companhia e/ou, conforme o caso, do acionista que vier a integralizar as referidas ações, valor este a ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* e corrigidos de acordo com a variação do IPCA, calculados sobre os valores em atraso, com a suspensão do direito ao voto, nos termos do art. 120 da Lei das S.A., sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

- Seção III - Ações

Artigo 8º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais e encontram-se divididas em duas classes distintas, a saber:

- ações ordinárias classe A: com exigência de nacionalidade brasileira do acionista; e
- ações ordinárias classe B: com possibilidade de nacionalidade estrangeira do acionista.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. A Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos

Artigo 9º - As ações preferenciais não terão direito a voto, tampouco a dividendo mínimo (salvo o mínimo obrigatório definido no parágrafo 2º do artigo 202 da Lei das S.A.), mas terão a prioridade do direito de recebimento dos dividendos em montante equivalente a 38 (trinta e oito) vezes os dividendos pagos a cada ação ordinária, além de prioridade no reembolso de capital nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.

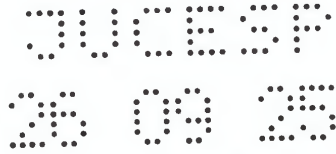
Este documento foi assinado digitalmente por Regeria Da Silva Reizende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.

Visto
Conferido
RG: 41.7140-7

Este documento foi assinado digitalmente por Regeria Da Silva Reizende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.



Certifico o registro sob o nº 344.867/25-0 em 26/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR S.A., NIRE nº 35300562151, protocolado sob o nº 2934026255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277335632. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



- Seção IV -
Assembleia Geral

Artigo 10 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 11 - As convocações deverão ser feitas pelo Presidente do Conselho de Administração por meio de notificação aos Acionistas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência; não se realizando a assembleia em primeira convocação, ficarão os Acionistas automaticamente convocados para a segunda convocação que realizar-se em 5 (cinco) dias úteis contados da primeira, no mesmo local/forma e horário. O edital de convocação de uma Assembleia Geral deverá conter a data (inclusive para Assembleia de segunda convocação), a hora, o local e a ordem do dia detalhada a ser discutida (sendo expressamente vedada a utilização da rubrica 'assuntos gerais'), bem como toda a documentação de suporte relacionada à ordem do dia. Independentemente das formalidades ora previstas, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão sempre instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações ordinárias classe A e a maioria das ações ordinárias classe B e, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações ordinárias classe A.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro conselheiro da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações ordinárias estejam registradas em seu nome no livro de "Registro de Ações Nominativas", podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 12 - Observado o previsto em Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral a prática dos seguintes atos, observado o quórum de deliberação previsto no Acordo de Acionistas:

- a) reformar o Estatuto Social com relação ao objeto social, regras de distribuição de dividendos da Companhia, quaisquer direitos ou obrigações dos Acionistas ou qualquer matéria que afete ou conflite com o disposto neste Estatuto, ficando desde já aprovadas as questões previstas no Plano de Negócios;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e fiscais da Companhia;
- c) qualquer modificação no número de membros que compõem os órgãos da administração;
- d) aprovar operações de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação ou fusão

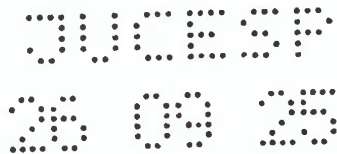
Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Reizenle, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código #C85-B593-8187-5B50.

C. Verido
R. 11.717.140.7

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Reizenle, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código #C85-B593-8187-5B50.



Certifico o registro sob o nº 344.867/25-0 em 26/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR S.A., NIRE nº 35300562151, protocolado sob o nº 2934026255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277335632. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



- envolvendo a Companhia que comprovadamente impactem financeiramente ou negativamente os Acionistas detentores de Ações Ordinárias Classe B ou o aproveitamento dos benefícios da autoprodução por eles;
- e) aprovar a transformação da Companhia em outro tipo societário;
 - f) aprovar o aumento ou redução de capital da Companhia, respeitando o disposto na Lei, no Acordo de Acionistas e no presente Estatuto Social;
 - g) criar uma classe de ações da Companhia, bem como fixação ou alteração dos direitos, preferências ou vantagens das ações da Companhia;
 - h) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
 - i) alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de Ações Preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
 - j) fiscalizar a gestão dos Administradores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - k) tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
 - l) autorizar a emissão de debêntures;
 - m) autorização de emissão de partes beneficiárias;
 - n) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, pelo Acordo de Acionistas ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
 - o) fixar o limite do valor global da remuneração dos membros da administração, quando não previsto no Plano de Negócios;
 - p) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
 - q) celebração, estabelecimento pela Companhia, diretamente, de qualquer sociedade, joint venture (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou aliança com terceiros;
 - r) participação em grupo de sociedades;
 - s) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o disposto na Seção VIII deste Estatuto Social
 - t) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrem para a formação do capital social;
 - u) deliberar a dissolução, liquidação voluntária ou extinção da Companhia, assim como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
 - v) aprovar o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência da Companhia.

Artigo 13 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

- Seção V - Administração da Companhia

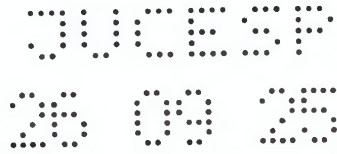
Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.

Visto
Conferido
RG: 46.717.140-7

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.



Certifico o registro sob o nº 344.867/25-0 em 26/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR S.A., NIRE nº 35300562151, protocolado sob o nº 2934026255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277335632. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**- Seção VI -
Conselho de Administração**

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de impedimento permanente ou renúncia de conselheiro, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral, respeitado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro Conselheiro para votar em seu nome, respeitado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, que será eleito, dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência da reunião do Conselho de Administração será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros do Conselho de Administração designarem em tal reunião.

Artigo 16 – O Conselho de Administração se reunirá, de acordo com o calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos uma vez por ano, na qual será realizada no início de cada exercício social, independentemente de qualquer convocação ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 17 – As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão realizadas mediante convocação de qualquer membro do Conselho de Administração, mediante notificação com indicação da data, hora, lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, em primeira convocação, ficando automaticamente convocados em segunda convocação, 2 (dois) Dias Úteis depois da data da primeira, sempre com a apresentação da ordem do dia e dos documentos pertinentes, a serem considerados naquela reunião podendo a convocação ser realizada por e-mail a ser encaminhado para cada membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permita que todos os participantes da reunião escutem uns aos outros o tempo todo, sem a necessidade da presença física, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos de forma escrita por meio

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araújo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araújo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.

Visto
Conferido
RG: 41.717.140-7



Certifico o registro sob o nº 344.867/25-0 em 26/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR S.A., NIRE nº 35300562151, protocolado sob o nº 2934026255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277335632. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



de carta ou correio eletrônico (e-mail), enviado ao presidente da respectiva reunião, que identifique de forma inequívoca o remetente, e suas decisões terão a mesma efetividade que as decisões tomadas em reuniões presenciais.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros, ou sobre a qual todos os conselheiros tenham dado ciência por escrito e tenham enviado previamente suas instruções de voto com relação às deliberações incluídas na ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de seus membros, exceto as deliberações acerca das seguintes matérias as quais poderão ser vetadas por qualquer membro do Conselho de Administração:

- (a) celebração ou aditamento de contratos, acordos ou quaisquer documentos de natureza similar (incluindo renovações ou alterações dos já existentes), pela Companhia, com Partes Relacionadas, que supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, excetuando-se, no entanto, a aprovação (i) das operações requeridas no âmbito do financiamento do Projeto, pela legislação aplicável ou se necessário no Curso Ordinário dos Negócios da Companhia ou previsto no Orçamento Anual; e (ii) os contratos de rateio dos custos das atividades administrativas, de operação e manutenção da usina solar da Companhia;
- (b) alienação e/ou operação de ativos da Companhia diretamente relacionados à geração de energia elétrica e em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, excetuando-se, no entanto, operações requeridas no âmbito do financiamento das atividades da Companhia, pela legislação aplicável ou se necessário no Curso Ordinário dos Negócios da Companhia ou previsto no Orçamento Anual;
- (c) contratação ou destituição de auditores independentes que não sejam a PWC, ou a EY, ou a KPMG ou a Deloitte;
- (d) alteração do Plano de Negócios e/ou aprovação de Orçamento Anual que importem em mudanças que representem, em conjunto, durante o período de operação (e não durante o período de construção) um aumento igual ou superior a 15% (quinze por cento) da respectiva rubrica contábil, excetuando-se, no entanto, alterações requeridas no âmbito do financiamento do Projeto, pela legislação aplicável ou se necessária no Curso Ordinário dos Negócios da Companhia;
- (e) aprovação sobre a implementação de qualquer projeto que, na opinião informada dos diretores, possa gerar contingências relevantes para a Companhia, especialmente de natureza fiscal, ambiental e/ou trabalhista.

- Seção VII - Diretoria

Artigo 18 – A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País e com as atribuições previstas neste Estatuto Social designados pelo Conselho de Administração para mandatos de 03 (três)

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.

Voto
Conferido
R\$ 11.717.140,7

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.



Certifico o registro sob o nº 344.867/25-0 em 26/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR S.A., NIRE nº 35300562151, protocolado sob o nº 2934026255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277335632. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição, sendo: (i) um Diretor Presidente, e (ii) um Diretor sem Designação Específica.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração a eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Segundo - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia.

Parágrafo Quarto - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Quinto - É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 19 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta.

Parágrafo Único - A Diretoria tem poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral

Artigo 20 - Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais competências e/ou restrições estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim.

Parágrafo Primeiro - Compete aos Diretores:

- a) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- b) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- c) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- d) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais como nas reuniões da Diretoria;
- e) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- f) elaborar o Orçamento Anual da Companhia, observadas, sempre que aplicável, as disposições previstas no Plano de Negócios, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião realizada no respectivo ano;
- g) elaborar o relatório anual relativo ao exercício social anterior, no qual deverão ser destacados eventuais desvios entre os dados constantes do Orçamento Anual e os efetivamente verificados na execução do Projeto;
- h) representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, em juízo ou fora dele;

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certis-ign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.

Visto
Conferido
R. 1.717.140-7

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certis-ign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.



Certifico o registro sob o nº 344.867/25-0 em 26/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR S.A., NIRE nº 35300562151, protocolado sob o nº 2934026255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277335632. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



- i) representar a Companhia na outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de sociedades diretamente controladas pela Companhia;
- j) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- k) Prestar informações complementares solicitadas pelos Acionistas; e
- l) praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, órgãos da Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Segundo - Compete ao **Diretor Presidente** as relações institucionais, a coordenação das atividades da Companhia e a distribuição das atividades entre os demais Diretores.

Parágrafo Terceiro - Compete ao **Diretor sem Designação Específica** (i) assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia; e (ii) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: **(a)** assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; **(b)** representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **(c)** representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; **(d)** representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e **(e)** prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Parágrafo Quinto - A Companhia será representada:

- a) quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou;
- b) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- c) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investido de poderes específicos.

Artigo 21 - As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezerende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezerende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.

visão
Controlado
9C85-B593-8187-5B50



Certifico o registro sob o nº 344.867/25-0 em 26/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR S.A., NIRE nº 35300562151, protocolado sob o nº 2934026255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277335632. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



- Seção VIII -
Conselho Fiscal

Artigo 22 - A Companhia não terá conselho fiscal.

- Seção IX -
Exercício social e lucros

Artigo 23 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao resultado do exercício.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Artigo 24 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) destinados à constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins.

- Seção X -
Dissolução e liquidação

Artigo 25 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante, constituir e eleger os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

- Seção XI -
Disposições gerais

Artigo 26 - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado na sua sede social, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao respectivo Acordo de Acionistas, e ao Presidente da mesa nas Assembleias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e/ou nas Reuniões de Diretoria recusar-se a computar os votos proferidos em sentido contrário às disposições do referido Acordo de Acionistas.

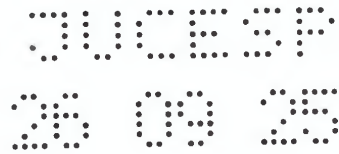
Este documento foi assinado digitalmente por Rogeria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.

Este documento foi assinado digitalmente por Rogeria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.

Prido
717.140-7



Certifico o registro sob o nº 344.867/25-0 em 26/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR S.A., NIRE nº 35300562151, protocolado sob o nº 2934026255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277335632. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Primeiro – Caso se verifique qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas, devendo o Estatuto ser adequado para sua compatibilização.

Parágrafo Segundo – Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados no livro de “Registro de Ações Nominativas” da Companhia.

Artigo 27 – A Companhia deverá disponibilizar a seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas, acordos de investimento e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 28 – Os casos omissos deste Estatuto Social serão regulados pelo Acordo de Acionistas, pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos aplicáveis às sociedades por ações e pelas deliberações da Assembleia Geral, nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

Artigo 29 – As controvérsias associadas ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive questões referentes a sua existência, validade, vigência ou cumprimento, entre os acionistas e/ou a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, serão submetidas, de maneira obrigatória, exclusiva e definitiva, a arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), mediante notificação por escrito enviada à Câmara solicitando o início do processo de arbitragem. O processo de arbitragem será iniciado e desenvolvido de acordo com as regras de arbitragem da Câmara (“Regras de Arbitragem”).

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, dos quais 2 (dois) serão indicados por cada uma das Partes nos termos previstos no Regulamento, e o terceiro, que presidirá o procedimento, será indicado, conjuntamente, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da indicação do segundo árbitro. Caso uma Parte deixe de nomear tal árbitro em até 14 (quatorze) dias contados do recebimento de notificação sobre o início da arbitragem, ou caso os 2 (dois) árbitros não acordem quanto à nomeação do terceiro árbitro em até 14 (quatorze) dias de sua nomeação, tal(is) árbitro(s) faltante(s) será(ão) nomeado(s) pelo Diretor Executivo da Câmara ou, ainda, pela Comissão de Arbitragem da Câmara, conforme decisão da própria Câmara.

Parágrafo Segundo - Além dos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória será um empregado, representante ou consultor (ou ex-empregado, ex-representante ou ex-consultor) de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a elas associada, direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo Quarto - O idioma oficial do processo de arbitragem será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não recorrerá a regras de equidade para solucionar as controvérsias a ele apresentadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.

Visto
Conterido
Rég. nº 1.717.140.7



Certifico o registro sob o nº 344.867/25-0 em 26/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR S.A., NIRE nº 35300562151, protocolado sob o nº 2934026255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277335632. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Quinto - As Partes declaram estar cientes quanto às Regras de Arbitragem e concordar com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, e respectivas alterações (“Lei de Arbitragem”), incorporam-se ao presente Estatuto Social, conforme aplicáveis.

Parágrafo Sexto - O processo de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de quaisquer das partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

Parágrafo Sétimo - A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculante para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, comprometendo-se as Partes a cumprir voluntariamente seus termos, expressamente renunciando a qualquer forma de recurso, com exceção da solicitação de retificação de um erro relevante ou solicitação de esclarecimento de alguma obscuridade, dúvida ou omissão da sentença arbitral, conforme disposto na Lei de Arbitragem, bem como eventual ação de nulidade da sentença, também na forma da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser levada a juízo com jurisdição sobre as partes e sobre seus respectivos bens para fazer valer seu cumprimento.

Parágrafo Oitavo - Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou assistentes que forem respectivamente contratados para assessorá-la. Os custos, despesas e honorários advindos do processo de arbitragem, quais sejam, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e aos peritos nomeados pelo Tribunal Arbitral, serão compartilhados igualmente pelas partes (ou seja, demandantes, de um lado, e demandados, de outro) até que o Tribunal Arbitral pronuncie a sentença definitiva e determine reembolso de uma parte à outra.

Parágrafo Nono - As partes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma para a resolução de controvérsias associadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo à validade desta cláusula compromissória, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária, exclusivamente para a finalidade de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral; (iii) para requerer o cumprimento de quaisquer das obrigações de entregar, fazer ou não fazer constantes deste Contrato, que possam ser exigidos na forma específica pela Parte credora da obrigação, incluindo nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro. Eventuais objeções à execução específica ou eventuais pedidos de perdas e danos decorrentes do descumprimento de tais obrigações deverão, contudo, ser submetidos à arbitragem, nos termos desta Cláusula; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, mas não se limitando, ao laudo arbitral; bem como (v) para buscar a anulação do laudo arbitral nos casos previstos na Lei aplicável. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Décimo - O procedimento arbitral (incluindo, porém sem limitação, sua existência, o objeto da disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, as provas e os documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

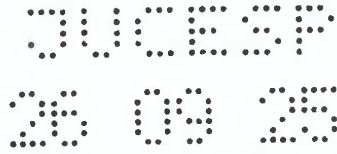
Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 9C85 B593-8187-5B50.

Assinado digitalmente por
Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares
Código: 41.717.144.5

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 9C85 B593-8187-5B50.



Certifico o registro sob o nº 344.867/25-0 em 26/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR S.A., NIRE nº 35300562151, protocolado sob o nº 2934026255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277335632. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Décimo Primeiro - A Câmara (se antes da assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes e/ou a Companhia, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e deste Contrato e/ou outros instrumentos relacionados, desde que: (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será a do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 30 - Caso qualquer dos acionistas receba uma proposta para a transferência ou alienação, direta ou indireta, de suas ações, incluindo, porém sem limitação, quaisquer direitos inerentes à titularidade das referidas ações, como o direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários da Companhia, o acionista enviará notificação escrita aos demais acionistas, oferecendo-lhes as ações que pretende transferir ou alienar ao interessado, bem como informando o preço e demais termos e condições relevantes da proposta e do contrato.

Parágrafo Primeiro - O acionista ofertado terá direito de preferência para a aquisição da totalidade das ações ofertadas pelo acionista ofertante, nos mesmos termos e condições da proposta apresentada pelo interessado. Somente será considerada válida a manifestação de intenção de compra do acionista ofertado que abranger a totalidade das ações ofertadas, não sendo permitida a aquisição parcial de ações ofertadas para este efeito.

Parágrafo Segundo - No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento pelo acionista ofertado do aviso, este deverá, por sua vez, enviar notificação por escrito ao acionista ofertante, indicando seu interesse ou não na aquisição das ações ofertadas. A ausência de resposta será entendida como renúncia tácita.

Parágrafo Terceiro - Uma vez exercido o direito de preferência, as ações ofertadas deverão ser transferidas do acionista ofertante para o acionista ofertado em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pelo acionista ofertante, da resposta do acionista ofertado, nos exatos termos deste artigo.

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.

Este documento foi assinado digitalmente por Rogéria Da Silva Rezende, Bruno De Araujo Soares e Eduardo Dos Santos Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 9C85-B593-8187-5B50.

Visto
Conferido
RG 41.717.140-7



Certifico o registro sob o nº 344.867/25-0 em 26/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR S.A., NIRE nº 35300562151, protocolado sob o nº 2934026255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277335632. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.